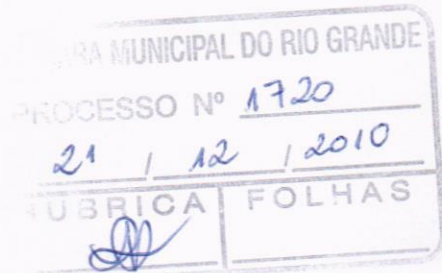




Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/569

Rio Grande, 21 de dezembro de 2010.


Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 109, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 500.000,00.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista atender cláusulas do Contrato Celebrado entre o MUNICÍPIO e a CORSAN visando a repavimentação asfáltica das ruas onde serão executadas extensões das redes de esgotamento cloacal.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 500.000,00.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Obras e Viação, objetivando a repavimentação asfáltica das ruas onde serão executadas extensões das redes de esgotamento cloacal, de acordo com Termo de Convênio que entre si celebram a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN e o Município do Rio Grande no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme discriminação a seguir:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

02 – Complexo Técnico

15 - Urbanismo

451– Infra - Estrutura Urbana

0105 – Viva Melhor

Projeto **1207** – PAVIMENTAÇÃO RECALÇAMENTO ASFALTAMENTO E ENSAIBRAMENTO DE VIAS PÚBLICAS

4.4..90.51.00.00.00 – Obras e Instalações (recurso CORSAN).....R\$ 500.000,00

Art. 2º Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no art. 1º, repasse de recursos, referente a Auxílios e Convênios, por parte do Governo Estadual, relativo ao Termo de Convênio que entre si celebram a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN e o Município do Rio Grande, visando a repavimentação asfáltica das ruas onde serão executadas extensões das redes de esgotamento cloacal, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme o disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2010

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMOV/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN E O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, VISANDO A REPAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS ONDE SERÃO EXECUTADAS EXTENSÕES DAS REDES DE ESGOTAMENTO CLOACAL.

Por este instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista com sede em Porto Alegre, à rua Caldas Júnior n.º 120, 18º andar, inscrita no CNPJ sob n.º 92.802.784/0001-90, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Luiz Ariano Zaffalon, e pelo seu Diretor de Expansão, Sr. Sérgio Luiz Klein e de outro lado o **Município do Rio Grande**, pessoa jurídica de direito público interno com sede no Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº, inscrito no CNPJ sob n.º 88.566.872/0001-62, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio de Oliveira Branco, doravante denominados, respectivamente, **CORSAN** e **MUNICÍPIO**, celebram o presente CONVÊNIO, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: quando a **CORSAN** necessitar intervir nas ruas, por conta das obras de expansão do Sistema de Esgotamento Sanitário, o **MUNICÍPIO** se compromete a executar os serviços relativos à reposição do pavimento asfáltico.

Parágrafo Primeiro: o **MUNICÍPIO** somente executará os serviços por solicitação da **CORSAN**, mediante protocolo, sendo que a referida solicitação deverá ser devidamente acompanhada por planilha e protocolada no setor competente.

Parágrafo Segundo: enquanto perdurar a execução das obras previstas no *caput* da presente Cláusula, permanecerá sob inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO** a tarefa de fixar a adequada sinalização de trânsito, comprometendo-se, outrossim, com sua manutenção e fiscalização.

Parágrafo Terceiro: a **CORSAN** se compromete a comunicar, por escrito, ao **MUNICÍPIO** sobre a finalização da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES: os serviços de recomposição de pavimento executados pelo **MUNICÍPIO**, serão indenizados pela **CORSAN**, de acordo com os critérios e valores constantes nos Anexos I e II do presente, respectivamente;

Parágrafo Primeiro: a **CORSAN** indenizará o **MUNICÍPIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos materiais excepcionalmente utilizados para repavimentação, conforme os critérios e valores indicados nos Anexos I e II do presente, respectivamente;





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Parágrafo Segundo: os valores dos serviços e materiais, referidos nos parágrafos anteriores, deverão ser reajustados, anualmente, pelos índices divulgados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getulio Vargas - FGV do período correspondente, utilizando o índice de custo da construção-ICC-Porto Alegre-Total, Série 161252.

Parágrafo Terceiro: havendo renovação do Convênio os valores de serviços e equipamentos serão readequados ao preço médio de mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇOS: os serviços e valores constantes do presente Instrumento estão sendo ajustados com o fim de Encontro de Contas entre a **CORSAN** e o **MUNICÍPIO** preferencialmente na rubrica “água e esgoto”, podendo também ser convencionada outra forma de pagamento pelas partes.

Parágrafo Único: todos os serviços, ora ajustados, prestados pelo **MUNICÍPIO** serão medidos e atestados por seus representantes em conjunto com os da **CORSAN**, devendo as cópias das medições ser arquivadas para utilização no cálculo do Encontro de Contas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: o prazo de validade deste Convênio será de 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO: A rescisão do convênio poderá ser:

- I – Determinado por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I, II, XII, XVII e XVIII do artigo 78 da lei nº 8.666/93;
- II – Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para os órgãos convenientes;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: este Convênio será rescindido, de pleno direito, por descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no mesmo. A denúncia ocorrerá quando uma das partes manifestar a intenção do não prosseguimento face à circunstância que o torne ilegal, formal ou materialmente de difícil execução. A denúncia será precedida de aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução parcial ou total deste convênio, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa no respectivo processo, aplicar a conveniada as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Caso a responsabilidade pela rescisão do contrato seja atribuída ao Município, ficará o mesmo sujeito a sanção administrativa de multa, correspondente a 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na Lei.





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente convênio observará as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais disposições do Código Civil Brasileiro.


CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR: Designa como gestor direto do convênio, responsável por assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente, o Chefe do DEOB/SUL, função atualmente exercida pelo Sr. Eduardo B. Guimarães.


CLÁUSULA NONA – DO FORO: fica eleito o Foro de Porto Alegre, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente Instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

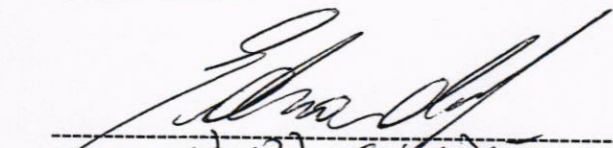
Porto Alegre, 09 de novembro de 2010


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
 Prefeito Municipal


LUIZ ARIANO ZAFFALON
 Diretor-Presidente


SÉRGIO LUIZ KLEIN
 Diretor de Expansão

Testemunhas:


 Nome EDUARDO GUIMARÃES
 CPF 425.310.010-20

Nome

CPF





ANEXO I

CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO

Compreende restauração do pavimento original, incluindo todos os insumos necessários à plena execução do serviço, bem como a reposição de materiais danificados ou perdidos. Medição e pagamento pela área de recomposição (não superior à área requerida para remoção), exceto meio-fio que será medido por metro linear.

No caso de asfalto, o preço do pavimento já inclui camada de imprimação.

Se base e sub-base forem outro pavimento (como paralelepípedo, por exemplo), a restauração será paga pelo respectivo preço contratado caso contrário, as bases e sub-bases serão medidas em volume, e pagas pelos preços contratados dos respectivos materiais, além da compactação mecânica.

2 – MATERIAIS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO

Compreende fornecimento excepcional, a critério da Fiscalização, de materiais de repavimentação (materiais danificados ou perdidos estão inclusos nos SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO).

Medição e pagamento pela área de recomposição, exceto meio-fio que será medido por metro linear.





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

ANEXO II

TABELA DE VALORES

			agos/2010
		unid	R\$
1	SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO		
1.1	em asfalto CBUQ esp. 4 cm	m ²	39,19
1.2	em asfalto CBUQ esp. 6 cm	m ²	56,73
1.3	em asfalto CBUQ esp. 8 cm	m ²	74,27
2	MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO		
2.1	pedra irregular	m ²	16,93
2.2	paralelepípedo	m ²	51,11
2.3	blocos tipo "S", de concreto, esp. 8 cm	m ²	29,70
2.4	meio-fio de concreto 0,30 x 0,15 x 1,00 m	m	17,83



Rua Caldas Júnior n.º 120, 18º andar - Porto Alegre/RS - CEP. 90.010.260
 Telefone (51) 3215-5600 - www.corsan.com.br

Handwritten signature

Handwritten signature



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1720/10

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Deputado Paulo R. MATOS GOMES

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 27 de dezembro de 2010

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de dezembro de 2010

[Assinatura]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO 17.20/10

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 27 de 12 de 2010

3
.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 1720/10

TIPO/Nº: _____

AUTOR: _____

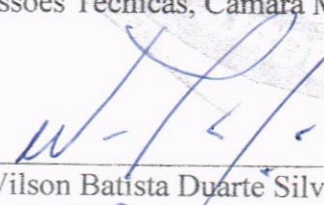
A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

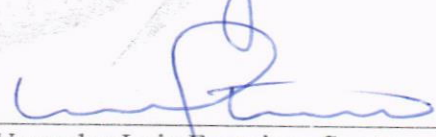
() Admissibilidade


() Não-admissibilidade

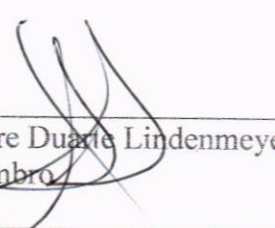
Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 27 de dezembro de 2010


Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Presidente


Vereador Luiz Francisco Spotorno
Vice-Presidente


Vereadora Luciane Compiani Branco
Secretária


Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1118/10
Proc 1720/10

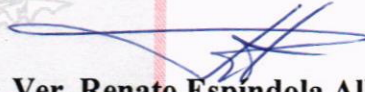
Rio Grande, 27 de dezembro de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

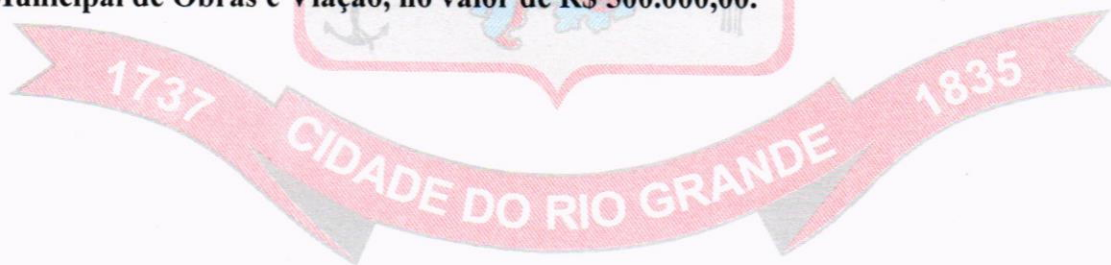
Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 109/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Renato Espindola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Obras e Viação, no valor de R\$ 500.000,00.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 500.000,00.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Obras e Viação, objetivando a repavimentação asfáltica das ruas onde serão executadas extensões das redes de esgotamento cloacal, de acordo com Termo de Convênio que entre si celebram a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN e o Município do Rio Grande no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme discriminação a seguir:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

02 – Complexo Técnico

15 - Urbanismo

451– Infra - Estrutura Urbana

0105 – Viva Melhor

Projeto **1207** – PAVIMENTAÇÃO RECALÇAMENTO ASFALTAMENTO E ENSAIBRAMENTO DE VIAS PÚBLICAS

4.4..90.51.00.00.00 – Obras e Instalações (recurso CORSAN).....R\$ 500.000,00

Art. 2º Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no art. 1º, repasse de recursos, referente a Auxílios e Convênios, por parte do Governo Estadual, relativo ao Termo de Convênio que entre si celebram a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN e o Município do Rio Grande, visando a repavimentação asfáltica das ruas onde serão executadas extensões das redes de esgotamento cloacal, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme o disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.981, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 500.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Obras e Viação, objetivando a repavimentação asfáltica das ruas onde serão executadas extensões das redes de esgotamento cloacal, de acordo com Termo de Convênio que entre si celebram a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN e o Município do Rio Grande no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme discriminação a seguir:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

02 – Complexo Técnico

15 - Urbanismo

451– Infra - Estrutura Urbana

0105 – Viva Melhor

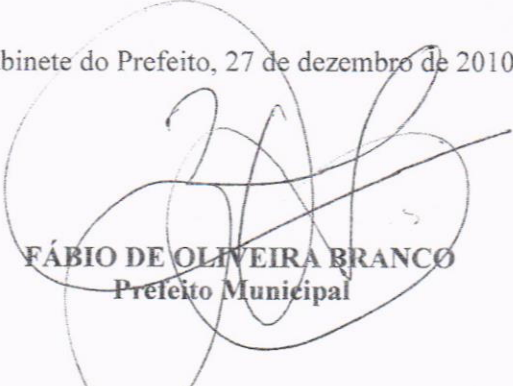
Projeto 1207 – PAVIMENTAÇÃO RECALÇAMENTO ASFALTAMENTO E ENSAIBRAMENTO DE VIAS PÚBLICAS

4.4..90.51.00.00.00 – Obras e Instalações (recurso CORSAN).....R\$ 500.000,00

Art. 2º Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no art. 1º, repasse de recursos, referente a Auxílios e Convênios, por parte do Governo Estadual, relativo ao Termo de Convênio que entre si celebram a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN e o Município do Rio Grande, visando a repavimentação asfáltica das ruas onde serão executadas extensões das redes de esgotamento cloacal, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme o disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2010


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

ATA Nº

8608

PROCESSO Nº

1720/10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE			
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	-		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	21		

DATA: 27.12.10

SECRETÁRIO